



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor do R.O. Nº 141-00320/2016 – Medida Assecuratória de Direito Futuro -, no qual Raimundo Pereira dos Santos informa possível abuso de poder político e econômico, praticado por Gilberto França Hentzy, consistente em simulação de afastamento de cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuária e Pesca, para concorrer às eleições de 2016, com possível violação da norma prevista no artigo 14, § 9º, da CR/88, sendo certo que quem o substituiu no cargo foi RALPH BARCELOS HENTZY, seu filho.

Em que pese a exoneração a pedido, o Sr. Gilberto continuaria exercendo as funções de fato, como se nunca houvesse se afastado do cargo, realizando, inclusive, perseguição a servidor público sob chefia imediata do então Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agropecuária e Pesca.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 35º Zona Eleitoral, da Comarca de São Fidélis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados no RO nº 141-00320/2016**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Extraia-se cópia do RO. Nº 141-00320/2016 e junte-a a este procedimento. Após, devolva-se ao órgão de origem para arquivamento.
- 2) Notifique-se o Sr. Raimundo Pereira dos Santos e Deucimar da Silva Alves para oitiva.
- 3) ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

São Fidélis, 01 de junho de 2016

BRUNO MENEZES SANTAREM
Promotor de Justiça Eleitoral